



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2022**

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2022, nas dependências da Administração Municipal de Ibiraiaras/RS, situado na rua João Stella, nº 55, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no pregão presencial n.º 16/2022, por sistema de registro de preços, por deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, homologada em 16/05/2022, resolve registrar os preços das empresas participantes da licitação, por lote, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

A empresa detentora da ata resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo acima especificado, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações n.º 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.818/2016, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ	Endereço	Representante legal	CPF
<b>Editora Jornalística Jarros LTDA</b>	00.512.930/0 001-24	Rua Olavo Bilac, 435, Bairro Santana, Porto Alegre-RS, CEP: 90040-310. Telefone: (51)3221-8633 E-mail: <a href="mailto:jornalcidades@jornalcidades.com.br">jornalcidades@jornalcidades.com.br</a>	Gilso Roncatto E-mail: gilsoroncatt o@jornaldoco mercio.com.br r Telefone: (51) 99693- 9444	521.298.1 00-04

### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no edital de pregão presencial n.º 16/2022, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa ata.

### 2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da presente licitação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

---

**2.2.** Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, Decreto Municipal nº. 2.818 de 14 de julho de 2016, a Administração não está obrigada a realizar serviços exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### 3. CONTRATO

**3.1.** Esta ata vigorará como contrato aplicando-se o constante no edital, e o constante nesta ata vinculativa.

### 4. PREÇOS

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 1	LICITANTE	VALOR
Frustrado		
LOTE 2	LICITANTE	VALOR
Frustrado		
LOTE 3	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO
Publicação: Fonte de texto arial, na cor preta, tamanho 8, largura da matéria 12,5 cm, espaçamento normal (sem condensação). Cabeçalho: fonte arial, negrito, tamanho 10. Publicações em páginas internas.	Editora Jornalística Jarros LTDA	R\$ 25,00

### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da municipalidade, de acordo com a ordem de fornecimento emitida, não havendo obrigação da aquisição de toda a quantidade durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

---

5.2. Em caso de vencimento contratual e da não aquisição da quantidade total dos serviços solicitados, não caberá à licitante quaisquer indenizações.

5.3. A assessoria de imprensa ou o órgão competente do Município fará o encaminhamento da matéria a ser publicada, informando a data que deverá ser realizada a publicação.

5.4. Verificada a desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias e refazer a publicação na próxima edição, sem nenhum custo para o Município, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.5. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do serviço, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo as despesas por conta das dotações das secretarias solicitantes.

5.6. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do comprovante da publicação, mediante depósito ou transferência na seguinte conta:

**Titular** - EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA

**CNPJ** - 00.512.930/0001-24

**Instituição Financeira** - BANRISUL (041)

**Agência Bancária n.:** 0100 **Conta n.:** 06.231227.0-2

5.8. A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

5.9. Caso qualquer órgão participante ou secretaria municipal tiver interesse em adquirir ou contratar qualquer objeto constante na ata de registro de preços, estas deverão encaminhar solicitação por escrito destinada ao setor de licitações ou ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, antes da devida contratação ou aquisição.

## 6. DO PEDIDO DE REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

6.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

---

fornecimento dos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**6.2.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.

**6.2.1.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.2.2.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

**6.2.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**6.2.4.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.2.5.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.2.6.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

---

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.7.** Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido mediante requerimento devidamente instruído, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

**b.I.** As propostas com os novos valores deverão constar em envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

**b.II.** O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**6.2.8.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**6.2.9.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## **7. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente ata, com a conseqüente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente ata;

b) Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

---

Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

7.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

### 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS QUANTO AO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

8.1. Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor **adjudicado**;

c) O **atraso** que exceder ao prazo fixado para a prestação de serviços, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo;

d) A **inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Ibiraiaras

---

**8.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93.

**8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.5.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

### **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A fiscalização será efetuada pela assessoria de imprensa vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou por servidor designado.

**9.2.** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

**9.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

### **10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ata de registro de preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

**a)** Greve geral;

**b)** Calamidade pública;

**c)** Interrupção dos meios de transporte;

**d)** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

**e)** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

**10.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

BRDOCS

justificados pelo fornecedor.

**10.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante ou Secretaria Municipal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 11. FORO DE ELEIÇÃO:

**11.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

*E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, e pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) registrada(s).*

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 16 de maio de 2022.

DOUGLAS ROSSONI:98445065068  
ACT-Safeweb16/05/2022 17:00:14 -03:00

EDITORA JORNALISTICA JARROS  
LTDA:00512930000124  
ACT-Safeweb16/05/2022 14:35:30 -03:00

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  
**DOUGLAS ROSSONI**

**Editora Jornalística Jarros LTDA**  
Gilso Roncatto  
**CPF: 521.298.100-04**  
**RG: 8039521755**  
*Representante da empresa*

Seu documento está digitalizado em  
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=EDR67564

